



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) com acompanhamento e fiscalização da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PAGAMENTO DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, no uso de suas atribuições legais, comunicam aos interessados que realizarão procedimento de recebimento de documentos e habilitação dos beneficiários dos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020¹, o artigo 7º, parágrafo único, da Lei 14.057², de 11 de setembro de 2020, Regimento Interno da Comissão de Avaliação do pagamento do Fundef, Atas de Reunião de 2022 e demais normas pertinentes.

O processo de pagamento dos precatórios será destinado, de acordo com a Emenda Constitucional nº 114/2021, art. 5º, parágrafo único, aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Na forma do art. 47-A, § 1º, da Lei nº 14.113/2020, terão direito ao rateio:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do **Fundef 1997-2006** ou do Fundeb 2007-2020;

¹ Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

² Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

SEÇÃO 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a habilitação nominal dos beneficiários de 60% dos recursos atinentes aos valores incontroversos do PRECATÓRIO DO FUNDEF, cujo rol, marco intertemporal e índice de rateio serão inicialmente definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda.

SEÇÃO 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo de pagamento seguirá os ditames da Emenda Constitucional 114/2021, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, conforme entendimento exposto na Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022³.

2.2 O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de lei regulamentando as normas federais para as especificidades do Município de Barra do Corda.

SEÇÃO 3 - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A Programação Orçamentária para pagamento dos selecionados está disposta nos recursos depositados em conta bancária de titularidade desta Municipalidade junto à Caixa Econômica Federal.

SEÇÃO 4 - DA HABILITAÇÃO PELO MUNICÍPIO

4.1 O Município de Barra do Corda, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos e Arquivos, com acompanhamento e fiscalização da Comissão de Avaliação de Pagamento dos Precatórios oriundos do FUNDEF, realizará o levantamento necessário para habilitação dos respectivos credores que cumpram os requisitos para recebimento dos valores recebidos a menor de 1997 a 2006.

³ que altera a Lei nº 14.113/2020 para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

4.2 Para o levantamento serão utilizados todos os documentos idôneos que estejam arquivados e sob posse da Prefeitura Municipal de Barra do Corda.

4.3 O Município utilizará de todos os recursos necessários para a realização de buscas em seus arquivos e elaboração do levantamento provisório.

4.4 Ao final do levantamento, o Município, pela Secretaria Municipal de Educação, incluirá na lista todos os nomes encontrados em relação aos servidores ativos (efetivos e efetivados); inativos (estatutários-regidos pelo regime de previdência do município- IPAC) e pensionistas relacionados de ambas as categorias, com as seguintes informações, para constituir lista provisória:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Cargo;
- d) Data de Admissão;
- e) Meses trabalhados em cada ano;
- f) Tipo de Vínculo;

4.5 Aqueles que não constarem na lista provisória, que será divulgada ao final do levantamento realizado pela Secretaria de Educação e aprovado pela Comissão de avaliação, nas condições estabelecidas neste Edital, terão prazo e condições para requerer o ingresso na lista, ou a retificação de informações.

SEÇÃO 5 - DOS PRAZOS

5.1 Fica estabelecido que o prazo até o dia 31/08/2022 para publicação deste edital, que será realizada pelos mais variados meios de canais de comunicação, incluindo as páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, e da Câmara Municipal, portal da transparência do Município, e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda terá o prazo de até 45 dias, contadas da publicação deste edital para realizar o levantamento e compor a lista provisória dos aptos ao recebimento dos valores do precatório deste Edital.

5.3 Finalizado o levantamento e publicada a lista provisória, fica estabelecido o prazo de 5 dias úteis, contados da publicação da lista, para o protocolo de impugnações, por meio de requerimento dos interessados que não comporem a lista provisória, ou que desejarem retificar informações nela apresentadas.

5.4 Os requerimentos serão apresentados perante a Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser formalizados por escrito, por meio de formulário padrão que será disponibilizado, e deverão ser acompanhados das documentações necessárias e suficientes para comprovação dos requerimentos realizados.

5.5 Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 5 dias úteis para responder às impugnações, de forma individualizada e fundamentada, para fins de iniciar eventual retificação da lista provisória e elaboração da lista final.

5.6 Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará todas as impugnações apresentadas à lista provisória à Comissão de Avaliação, para análise e emissão de parecer a respeito dos requerimentos formulados.

5.7 Fica estabelecido que após emissão pela Comissão de Avaliação, dos pareceres individuais sobre todas as impugnações apresentadas, a Secretaria Municipal de Educação deliberará e decidirá sobre cada uma delas.

5.8 Os interessados que tiveram suas impugnações indeferidas serão comunicados por escrito, mediante ato fundamentado, e poderão apresentar recurso administrativo, que deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, que decidirá no prazo de até 03 dias úteis, da referida decisão dos recursos não caberá mais recurso administrativo.

5.9 Após deliberação sobre todos os recursos e não havendo mais requerimentos pendentes será elaborada e publicada lista definitiva contendo todos os credores e dados necessários.

SEÇÃO 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser feitos à Secretaria da Educação, mediante requerimento escrito.

6.2 É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento de comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela SEMED, os quais serão disponibilizados nos canais de comunicação já descritos.

6.3 Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de não recebimento de informações.

6.4 Havendo necessidade, e por meio de ato fundamentado, a Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar os prazos constantes neste edital, fazendo publicar nos meios já descritos anteriormente todos os atos que possam influenciar no processo de elaboração da lista definitiva dos credores.

6.5 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Avaliação.

Barra do Corda (MA), 31 de agosto de 2021.



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior
Secretário de Educação do Município de Barra do Corda/MA
Presidente da Comissão de Avaliação do Pagamento do FUNDEF